



CONTRATO N° 022/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0000008/2025 PMMP/PI
ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024, ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N° 008/2024 do Município de Matias Olímpio (PI).**

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, n° 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. Gedison Alves Rodrigues, portador da Carteira de Identidade n° 1173144 SSP - PI, CPF n° 428.857.283-53.

b) Como CONTRATADA:

PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 38.281.708/0001-30, situada à Avenida Barão de Gurgueia, n° 2472, Bairro São Pedro, Teresina - PI, CEP: 64.018-290, representada neste ato pela Sr(a). Simone Oliveira Lima, inscrita no CPF sob o n° 000.049.693-67, que apresentou os documentos exigidos por lei.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Destinado a atender a necessidade das Secretarias Municipais de Administração e demais secretarias do Município de Marcos Parente - PI, em conformidade com o respectivo Termo de Referência, planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;
- 3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

FONTE DE RECURSOS: 540; 541; 542; 543, 500, 550, 600, 621, 660

ELEMENTO DE DESPESA: 30.90.30.

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / **cplmarcosparente2021@gmail.com** – MARCOS PARENTE - Piauí



PROJETO/ATIVIDADE:04.122.0007.2009.0000,27.812.0074.2044.0000,
10.301.0030.2066.0000,10.301.0030.2066.0000,12.361.0007.2036.0000,
12.361.0071.2082.0000

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO.

5.1 - O prazo para início do fornecimento será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

5.2 - O prazo total para a **Fornecimento de materiais de limpeza para as secretarias municipais**. Destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Marcos Parente - PI, contado da forma acima estabelecida, será até 12 meses.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá validade até 12 meses, nos termos da Cláusula IV. Devendo as entregas serem realizadas na sede do município de Marcos Parente – PI.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.



7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimento/serviços.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelos seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

a)- executar os serviços da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;

b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.

c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;

d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até seu local de destino;

e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - DA CONTRATANTE

a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;

c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES



d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;

10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

10.1.5 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO 1000 ML	UNIDADE	150	R\$ 2,93	R\$ 439,50
2	ÁGUA SANIT 1000 ML	UNIDADE	3600	R\$ 1,34	R\$ 4.824,00
3	ÁLCOOL GEL 500 ML	UNIDADE	2700	R\$ 2,50	R\$ 6.750,00
4	ÁLCOOL HIDRATADO 70% 1000ML	UNIDADE	2700	R\$ 3,80	R\$ 10.260,00
5	ALVEJANTE SEM CLORO 1000ML	UNIDADE	1500	R\$ 1,44	R\$ 2.160,00
6	AMACIANTE 1000 ML	UNIDADE	1500	R\$ 2,51	R\$ 3.765,00
7	AVENTAL DE COZINHA	UNIDADE	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00
8	BACIA PLAST 24 L	UNIDADE	50	R\$ 10,60	R\$ 530,00
9	BACIA PLAST 45 L	UNIDADE	50	R\$ 26,80	R\$ 1.340,00
10	BACIA PLAST 55 L	UNIDADE	50	R\$ 44,40	R\$ 2.220,00
11	BALDE PLAST 10 LTS	UNIDADE	50	R\$ 5,99	R\$ 299,50
12	BALDE PLAST 100 LTS COM TAMPA	UNIDADE	50	R\$ 48,50	R\$ 2.425,00
13	BALDE PLAST 15 LTS	UNIDADE	50	R\$ 9,40	R\$ 470,00
14	BALDE PLAST 20 LTS	UNIDADE	50	R\$ 14,40	R\$ 720,00
15	BALDE PLAST 60 LTS COM TAMPA	UNIDADE	50	R\$ 22,70	R\$ 1.135,00
16	BOTA 34	PAR	30	R\$ 28,50	R\$ 855,00
17	BOTA 35	PAR	30	R\$ 28,60	R\$ 858,00
18	BOTA 36	PAR	30	R\$ 28,60	R\$ 858,00
19	BOTA 38	PAR	30	R\$ 28,50	R\$ 855,00
20	BOTA 40	PAR	30	R\$ 28,60	R\$ 858,00
21	BOTA 42	PAR	30	R\$ 28,60	R\$ 858,00
22	BOTA 44	PAR	30	R\$ 28,60	R\$ 858,00
23	CERA LIQUIDA 750ML	UNIDADE	1200	R\$ 3,70	R\$ 4.440,00
24	CESTO TELADO LIXO 8 L	UNIDADE	600	R\$ 3,02	R\$ 1.812,00
25	COLHER DESCARTÁVEL	PACOTE	1200	R\$ 2,40	R\$



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



					2.880,00
26	COLHER DESCARTÁVEL REFEIÇÃO - PCT C/ 50 UND	PACOTE	60	R\$ 2,93	R\$ 175,80
27	COLHER DESCARTÁVEL SOBREMESA - PCT C/ 50 UND	PACOTE	60	R\$ 1,65	R\$ 99,00
28	COPO DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES 180 ML	PACOTE	1500	R\$ 3,20	R\$ 4.800,00
29	COPO DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDADES 50 ML	PACOTE	900	R\$ 1,90	R\$ 1.710,00
30	DESENGORDURANTE 500 ML	UNIDADE	600	R\$ 4,10	R\$ 2.460,00
31	DESINCRUSTANTE 500 ML	UNIDADE	600	R\$ 8,60	R\$ 5.160,00
32	DESINFETANTE LÍQUIDO 1000 ML	UNIDADE	1800	R\$ 2,40	R\$ 4.320,00
33	DESODORIZADOR AR 360 ML	UNIDADE	900	R\$ 7,90	R\$ 7.110,00
34	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	UNIDADE	1800	R\$ 1,08	R\$ 1.944,00
35	ESCOVA DE LIMPEZA OVALCOM BASE DE MADEIRA COM CERDAS DE NYLON	UNIDADE	600	R\$ 1,79	R\$ 1.074,00
36	ESCOVA LIMPEZA PLÁSTICO	UNIDADE	600	R\$ 1,90	R\$ 1.140,00
37	ESCOVA SANITÁRIA	UNIDADE	300	R\$ 2,62	R\$ 786,00
38	ESCOVA SANITÁRIA COM DEPÓSITO	UNIDADE	300	R\$ 5,49	R\$ 1.647,00
39	ESPONJA AÇO PACOTE COM 8 UNIDADE	PACOTE	900	R\$ 1,70	R\$ 1.530,00
40	ESPONJA DUPLA FACE	UNIDADE	900	R\$ 0,36	R\$ 324,00
41	FLANELA 28X38CM PARA LIMPEZA GERAL	UNIDADE	900	R\$ 0,85	R\$ 765,00
42	FÓSFORO PACOTE DE 10 CAIXA	PACOTE	180	R\$ 1,80	R\$ 324,00
43	GUARDANAPO PAPEL 14X14 CM 200 UNID	PACOTE	600	R\$ 0,95	R\$ 570,00
44	GUARDANAPO PAPEL 20X23 CM 50 UNID	PACOTE	600	R\$ 0,77	R\$ 462,00
45	INSETICIDA 300 ML	UNIDADE	420	R\$ 6,00	R\$ 2.520,00
46	KIT MERENDA ESCOLAR PRATO COPO COLHER	UNIDADE	1800	R\$ 2,10	R\$ 3.780,00
47	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UNIDADE	600	R\$ 1,60	R\$



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



					960,00
48	LIMPA AZULEJO 1000 ML	UNIDADE	600	R\$ 2,40	R\$ 1.440,00
49	LIMPA CERAMICA 1000 ML	UNIDADE	600	R\$ 2,40	R\$ 1.440,00
50	LIMPA PEDRAS 1000 ML	UNIDADE	600	R\$ 2,40	R\$ 1.440,00
51	LIMPA PISO 1000 ML	UNIDADE	600	R\$ 2,30	R\$ 1.380,00
52	LIMPA VIDROS 500 ML	UNIDADE	600	R\$ 4,03	R\$ 2.418,00
53	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	UNIDADE	900	R\$ 2,77	R\$ 2.493,00
54	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	UNIDADE	300	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
55	LUVA LÁTEX AMARELA GRANDE	PAR	600	R\$ 1,75	R\$ 1.050,00
56	LUVA LÁTEX AMARELA MEDIA	PAR	600	R\$ 1,92	R\$ 1.152,00
57	LUVA LÁTEX AMARELA PEQUENA	PAR	600	R\$ 1,75	R\$ 1.050,00
58	PÁ PARA LIXO PLÁSTICO	UNIDADE	900	R\$ 3,05	R\$ 2.745,00
59	PÁ PARA LIXO ZINCO	UNIDADE	900	R\$ 5,32	R\$ 4.788,00
60	PANO CHÃO	UNIDADE	1050	R\$ 1,60	R\$ 1.680,00
61	PANO DE PIA ALVEJADO 28X30 CM PACOTE COM 3 UNIDADES	PACOTE	750	R\$ 1,75	R\$ 1.312,50
62	PANO DE PRATO	UNIDADE	750	R\$ 1,56	R\$ 1.170,00
63	PAPEL HIGIÉNICO FARDO 64ROLOS X 30METROS	FARDO	2000	R\$ 26,90	R\$ 53.800,00
64	PAPEL TOALHA 12X2 ROLOS DE 60 FL 22X20 CM PCT COM 2 ROLOS	PACOTE	1500	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
65	PAPEL TOALHA BRANCO 1000 FL	PACOTE	2250	R\$ 7,40	R\$ 16.650,00
66	PAPEL TOALHA CREME 1000 FL	PACOTE	1800	R\$ 6,40	R\$ 11.520,00
67	PEDRA SANITÁRIA 35 G	UNIDADE	1950	R\$ 1,41	R\$ 2.749,50
68	PRATO DESCARTAVEL PLAST RASO 15 CM 10 UNID	PACOTE	1200	R\$ 0,90	R\$ 1.080,00
69	PRATO DESCARTAVEL PLAST FUNDO 15 CM 10 UNID	PACOTE	1200	R\$ 1,10	R\$ 1.320,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



					R\$
70	RODO PLAST 30 CM	UNIDADE	1350	R\$ 3,98	5.373,00
71	RODO PLAST 40 CM	UNIDADE	1350	R\$ 4,35	5.872,50
72	SABÃO BARRA 200 G PACOTE COM 5 UND	PACOTE	2100	R\$ 5,90	12.390,00
73	SABÃO EM PÓ 500 G	UNIDADE	4050	R\$ 1,45	5.872,50
74	SABÃO LIQUIDO 1000 ML	UNIDADE	2100	R\$ 4,20	8.820,00
75	SABONETE 90 G FRAGRÂNCIAS VARIADAS	UNIDADE	600	R\$ 1,54	924,00
76	SACO LIXO PACOTE COM 05 UNIDADES 100 LT	PACOTE	3000	R\$ 0,87	2.610,00
77	SACO LIXO PACOTE COM 10 UNIDADES 15 LT	PACOTE	3000	R\$ 0,47	1.410,00
78	SACO LIXO, PACOTE COM 10 UNIDADES 30 LT	PACOTE	3000	R\$ 0,69	2.070,00
79	SACO LIXO, PACOTE COM 10 UNIDADES 50 LT	PACOTE	3000	R\$ 0,91	2.730,00
80	SODA CAUSTICA 450 G	UNIDADE	300	R\$ 7,80	2.340,00
81	TAPETE COMUM (120X80)	UNIDADE	750	R\$ 7,10	5.325,00
82	TOALHA BANHO (67CM X 1,20M)	UNIDADE	750	R\$ 20,90	15.675,00
83	TOALHA ROSTO (50CM X 70CM)	UNIDADE	900	R\$ 6,06	5.454,00
84	TOUCA DESCARTÁVEL	PACOTE	600	R\$ 5,40	3.240,00
85	VASSOURA NYLON	UNIDADE	1800	R\$ 5,59	10.062,00
86	VASSOURA PALHA	UNIDADE	1800	R\$ 1,03	1.854,00
87	VASSOURA PELO	UNIDADE	1800	R\$ 6,50	11.700,00
88	VASSOURA PIAÇAVA	UNIDADE	1800	R\$ 7,33	13.194,00
89	VASSOURÃO GARI	UNIDADE	600	R\$ 9,20	5.520,00

Cláusula XI - A RESCISÃO

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do serviço;



- 11.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;
- 11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.7 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;
- 11.1.10 - A dissolução da sociedade;
- 11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
- 11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global R\$ 335.119,80 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e dezenove reais e oitenta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato o servidor Antônio Cesar França, inscrito no CPF sob o nº 895.802.903-00, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento/serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 01 (Um) ano, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse da contratante, exclusivamente nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

13.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

13.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente (PI), para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Marcos Parente /PI, 23 de abril de 2025.

Prefeito Municipal de Marcos Parente- PI
Gedison Alves Rodrigues
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA

Simone Oliveira Lima
CPF n°000.049.693-67
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____